

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

FORAL DE AVELÃS DO CAMINHO

Dom manuell per graça de *deus* Rey de purtugall e dos algarues daaquem e dalem mar em africa e Senhor de guinee e da cõquista e nauegacam e comercio dethiopia arabia persia e da Jndea.

A quamtos esta nossa carta de forall dado *pera* todo sempre aa Villa de auellãas do caminho Vvirẽ fazemos sabeer que se mostra pollo dicto forall os moradores da dicta terra serem liures e Jsẽtos de pagarẽ a nos nenhuũ foro nẽ trebutto Reall por serem amtigamente obrigados de alymparem o paço homde ouuesemos de pousar e dauam aposemtamento aos nossos ¶ Na quall obrigaçam queremos soomẽte que fyquem e seJam com a quall os auemos por desobrigados de todo outro foro e trebutto Reall segumdo pagaã os outros lugares comarcaaos ¶ E a portagem de compra e vemdã aos homẽes de fora do comçelho se leuara segumdo o forall daaveyro a quall sera *pera* o que for ¶ Senhor das Remdas da dicta Villa daueyro ¶ E o gado do vemto quando se perder per nossa ordenaçam sera do meyrinho da terra com decraraçam que a pessoa a cuja maõ e poder for teer o dicto gado ho venha espriuer a dez dias primeyros seguimtes so pena de lhe seer demãdado de furto ¶ E assy a pena darma da quall leuaram duzemtos *Reaes* e as armas com decraraçam . *a saber* . que ha dicta pena se nom leuara quando algumas pessoas apunharẽ espada ou quallquer outra arma sem a tirar ¶ Nem pagaram a dicta pena aquellas pessoas que sem preposito e em Reixa noua tomarẽ paao ou pedra posto que com elle façã mall ¶ E posto que de preposito tomẽe ho dicto paao ou pedra se nam fizerẽ mall com elle nã pagarã a dicta pena ¶ Nem a pagara moço de quimze anños *pera* baixo ¶ Nẽ molher de quallquer Jdade Nem pagaram a dicta pena aquellas pessoas que castigamdo sua molher e filhos e escrauos tirarẽ sangue . ¶ Nem pagaram a dicta pena quẽ Jugamdo punhadas sem armas tirar sangue com bofetada ou punhada ¶ E as dictas penas nẽ cada huũa dellas nã paguaram Jsso mesmo quaaesquer pessoas que em defemdimẽto de seu corpo ou por apartar e estoruar outras pessoas em aRoido tirarem armas posto que cõ ellas tirem sangue ¶ Nem escrauo de quallquer Jdade *que* com paao ou pedra tirar sangue E os tabaliaães paguam a pensam a nos em aveiro ¶ E nam ha hy montados ¶ Nem maninhos ¶ Nem outros nẽhuũs direitos ¶ E por lembrãça da dicta liberdade lhe mandamos seer scripta esta carta de forall que se garde *pera* sempre dada em a nossa mui nobre e sempre leall çidade de lixboa aa treze dias de nouembro Anño naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhemtos e quatorze Vay cõcertado per mỹ fernã de pyna em quarẽta Regras com esta : —

el Rey . : —

(na dobra do pergaminho, no pé da fôlha :)

foral *pera* avellaãs do camynho

(no verso :) Registado No toambo . fernã de pyna.

Todo o texto dêste foral foi lançado numa única fôlha de pergaminho que mede 490 × 327^{mm}, ocupando a mancha ape-

nas 300×240 mm. Na dobra do pé mantem-se ainda o trancelim de fios *grenat*, matizado de branco, donde pende o sêlo régio, de chumbo.

Forais *manuelinos* com tal disposição são espécies da maior raridade, admitindo mesmo que outro exista além do que foi concedido a Avelãs do Caminho, único do nosso conhecimento, a-pesar-de muitas dezenas de forais desta época termos já examinado.

O termo de entrega do foral, bem como diversos *vistos* da correição, de 1691 a 1798, ocupam o verso do pergaminho, mas necessitam de tratamento para poderem ser lidos.

A fotografia que juntamos á nossa transcrição permite ajuizar do singular aspecto dêste exemplar, que pertenceu ao concelho, e hoje se guarda cuidadosamente na Câmara Municipal de Anadia, encadernado em pasta de cartão.